

REGIMENTO DA COMISSÃO DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO (CIP) DO INSTITUTO  
OCEANOGRÁFICO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

Artigo 1º - À Comissão de Inclusão e Pertencimento do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo (IOUSP) cabe traçar diretrizes e zelar pela execução das atividades relacionadas à inclusão e pertencimento, diversidade e equidade, obedecendo ao disposto nas normas e legislação pertinentes da USP.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONSTITUIÇÃO E DO MANDATO**

Artigo 2º - A Comissão de Inclusão e Pertencimento tem sua composição definida pela Resolução ColP nº 8323, de 21/09/2022, e no Capítulo II do Regimento do IOUSP, Artigo 22: A CIP do IOUSP será composta por 08 membros. Nos termos do disposto no Estatuto da USP, o número de membros será ampliado, caso o presidente e/ou vice-presidente da Comissão eleitos não sejam membros do colegiado:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Dois representantes docentes e respectivos suplentes do Departamento de Oceanografia Biológica;

IV - Dois representantes docentes e respectivos suplentes do Departamento de Oceanografia Física, Química e Geológica;

V – Um representante discente e respectivo suplente;

VI – Um representante dos servidores técnicos e administrativos e respectivo suplente.

§ 1º – Os membros citados nos incisos I e II serão eleitos pela Congregação, nos termos do Estatuto.

§ 2º – Os representantes citados nos incisos III e IV serão eleitos por seus pares e terão mandato de três anos, permitida a recondução e renovando-se, anualmente, a representação pelo terço.

§ 3º – A representação discente será eleita por seus pares (discentes de graduação e pós-graduação), com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 4º – O representante citado no inciso VI, bem como o respectivo suplente, será eleito por seus pares e terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 5º – Em caso de vacância de membro titular, o respectivo suplente o(a) sucederá, pelo tempo restante do mandato, devendo-se realizar eleição exclusiva para a função de suplente para completar o mandato.

Parágrafo único – O (A) Presidente e o (a) Vice-Presidente poderão exercer simultaneamente o mandato como representantes dos Departamentos na Comissão.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPETÊNCIA**  
**SEÇÃO I**  
**Da Comissão**

**DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO**

Artigo 3º - Compete à CIP, além das atribuições contidas no Estatuto, no Regimento Geral e no Regimento do Conselho de Inclusão e Pertencimento da USP:

I – Promover o debate permanente para fomento às iniciativas políticas referentes à diversidade, inclusão e saúde mental no IOUSP;

II – atuar junto aos docentes, discentes e servidores técnicos e administrativos no seu acolhimento em concordância com a Assistência Social do Campus de São Paulo; e

III – exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo Regimento Geral ou pelos órgãos superiores.

Artigo 4º - No cumprimento de suas atribuições, a CIP poderá criar grupos de trabalho com finalidades específicas, na medida de sua necessidade.

Parágrafo único - A Comissão de Ética e Direitos Humanos (CEDH) passa a atuar como comissão assessora da CIP e os coletivos do IOUSP poderão ser incluídos no conjunto de grupos de trabalho, mediante deliberação da CIP.

**SEÇÃO II**  
**Do(a) Presidente**

Artigo 5º- Ao(a) Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento compete:

I - Coordenar os trabalhos da Comissão;

II - Representar a Unidade junto ao Conselho de Inclusão e Pertencimento;

III - Representar a Comissão de Inclusão e Pertencimento junto à Congregação do IOUSP;

IV - Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento, pelo Regimento do IOUSP e/ou Colegiado superior.

Parágrafo único - O(a) Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo(a) Vice-presidente.

## **CAPÍTULO IV DOS TRABALHOS DA COMISSÃO**

Artigo 6º- A Comissão de Inclusão e Pertencimento do IOUSP reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, de acordo com o calendário aprovado e, extraordinariamente, quando convocada pela (o) Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - A convocação para as sessões ordinárias ou extraordinárias será feita por circular impressa ou por meio eletrônico, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, colocando-se as matérias à disposição dos membros por meio eletrônico junto à Secretaria da Comissão de Inclusão e Pertencimento da IOUSP.

§ 2º - Em casos de urgência, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido, a critério do(a) Presidente.

§ 3º - Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia, a critério do(a) Presidente, matéria distribuída em pauta complementar;

§ 4º Em casos especiais, poderão ser incluídas na ordem do dia, a critério da Comissão de Inclusão e Pertencimento, matérias suplementares apresentadas a seus membros.

Artigo 7º As reuniões da Comissão de Inclusão e Pertencimento do IOUSP serão instaladas e darão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º - Se após 30 (trinta) minutos da hora determinada para a reunião for verificada falta de quórum, a Comissão será convocada em segunda chamada para reunião em 24 (vinte e quatro) horas depois, com a mesma pauta.

§ 2º - Caso não haja quórum na segunda chamada, a Comissão reunir-se-á em convocação, 30 (trinta) minutos depois, resguardada a presença de, no mínimo, 1/3 dos membros, não podendo deliberar sobre matérias para as quais quórum é exigido.

Artigo 8º - O comparecimento às reuniões da Comissão de Inclusão e Pertencimento é obrigatório, devendo o membro efetivo, quando impedido de comparecer, justificar a sua ausência antecipadamente e acionar o seu suplente.

Parágrafo único - As ausências injustificadas a três reuniões anuais serão notificadas à instância responsável pela indicação do membro.

Artigo 9º - Às reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Inclusão e Pertencimento terão acesso seus membros.

§ 1º - As reuniões serão dirigidas pelo(a) Presidente da Comissão de Pertencimento ou pelo(a) Vice-Presidente e secretariadas por servidor administrativo.

§ 2º Poderão ser convidadas, a juízo do(a) Presidente do Colegiado, pessoas para prestarem esclarecimentos sobre assuntos especiais ou para colaborarem no desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 10º - Em todas as votações, o(a) Presidente do Colegiado terá direito, além do seu voto, ao de qualidade, nos casos de empate.

Artigo 11º - A Comissão de Inclusão e Pertencimento do IOUSP poderá, quando necessário, constituir subcomissões para desempenhar tarefas específicas.

Parágrafo único - À critério da Comissão de Inclusão e Pertencimento do IOUSP, estas subcomissões poderão ter como integrantes pessoas não pertencentes à CIP ou à Unidade.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 12º - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Inclusão e Pertencimento do IOUSP, salvo expressa competência de outro órgão.

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 13º – Os membros eleitos na primeira eleição terão seus mandatos ajustados, de forma a garantir a renovação pelo terço.